

LEI Nº 252/2005, DE 25 (VINTE E CINCO) DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos profissionais da educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 8% (oito por cento) no salário base dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, a ser pago exclusivamente com recursos do FUNDEF.

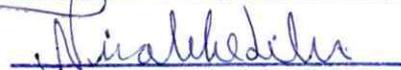
Art. 2º O reajuste salarial que dispõe a presente se dará somente aos profissionais da educação de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2005.

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 25 de 10 de 05


Secretario de Administração


Antomar Moreira dos Santos
Prefeito Municipal